



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Prezada Sra. Pregoeira,

Solicitamos sua atenção para cumprimento da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, publicada o DOU de 15/12/2006 e republicada no DOU de 31/01/2009 que:

No Capítulo II Art. 3º Inciso I dispõe que o faturamento bruto de Microempresas, em cada ano calendário, NÃO poderá exceder à R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). No parágrafo 2º desta mesma Lei, fica estabelecido que: "in verbis" No caso de início de atividade no próprio ano calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. (R\$ 140.000,00 - grifo nosso).

Conforme anexo II Pregão nº 046/2009, o custo médio do valor total orçado pelo TRESA é de R\$ 985.151,00, sendo que este valor excede em muito os valores mínimos acima citados, entendemos que constitui ilegalidade a participação de Microempresas nesta licitação.

Resposta:

Sua mensagem não foi recebida como pedido de esclarecimentos e/ou impugnação ao Pregão 46/2009, uma vez que intempestiva.

Contudo, incumbe lembrar que a legislação não proíbe a participação de microempresas em licitações com base no valor médio alcançado pelo órgão em pesquisas prévias às licitações.

Atenciosamente,
Dilene Soares Tavares dos Anjos
Pregoeira